



ACIF
Associação Comercial e Industrial de Frutal



BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS, QUALIDADE AOS CONSUMIDORES E PROGRESSO À NOSSA CIDADE.

Frutal-MG, 08 de abril de 2020.

**Ao
COMITE MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19**

Ref.: Revisão Decreto Municipal 11.376 DE 27/03/2020 – Suspensão de Alvarás de Funcionamento e Diferimento obrigações tributárias principais e acessórias

A ACIF/CDL – Associação Comercial e Industrial de Frutal e Câmara de Dirigentes Lojistas neste Município, entidade que legitimamente representa 479 (quatrocentos e setenta nove) empresas comerciais, de serviços, micro empreendedores, industrias e prestadoras de serviços, neste ato representada pela sua presidente e diretores, e ainda, a entidade por sua representatividade, não pode excluir outros setores, tais como os trabalhadores na informalidade, a exemplo salões de beleza, barbearias, clinicas de estéticas, clinicas de fisioterapias, studio de pilates e profissionais liberais, que também tiveram suas atividades suspensas, e vivenciam a crise no seu extremo, vem apresentar propostas para abertura e funcionamento das atividades, a exemplo de outros municípios mineiros.

Estamos diante de uma situação jamais vivida, sem precedentes, mesmo gozando de informações privilegiadas, recursos tecnológicos e meios de prevenção, diante da pandemia do COVID-19 (coronavírus), o que nos permite estar em sintonia com todo o Estado de Minas Gerais, não é o nosso desejo que persista a calamidade pública, que no momento estamos presenciado.

A economia local e por conseguinte o comércio, estão no seu limite há vários períodos, o que se agravou imensamente com a medidas tomadas, mesmo que necessárias.

Não se pode negar a importância do comércio lojista e demais atividades economicas, o qual se tornaram o principal empregador e gerador de rendas do nosso município, o que não se excluí os trabalhadores informais e profissionais liberais, sendo que inúmeras famílias dependem desta renda para a sua subsistência. Assim, necessário, rever e reavaliar as medidas tomadas.

O Decreto Municipal n.º 11.376 estabeleceu regras restritivas ao funcionamento do comércio, à exceção das atividades e serviços considerados essenciais, o que é necessário e imperioso para abastecimento da população, dentro do mínimo necessário para o dia a dia em nossas atividades. Porém o

RECEBEMOS
08/04/2020
Nilsa V. Cavall



ACIF
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FRUTAL



BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS, QUALIDADE AOS CONSUMIDORES E PROGRESSO À NOSSA CIDADE.

decreto municipal suspendeu a concessão de alvarás das demais atividades e serviços considerados não essenciais.

Com a Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário do Governo de Minas de 22.03.2020, alterado em 24.03.2020 houve a possibilidade de que o denominado 'comércio de rua' fosse exercido internamente atendendo clientes em forma de "delivery", desde que cumpridas as demais regras de saúde da equipe e clientes (artigo 6º, III e Parágrafo único, I e II).

Além disso, a Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 em 24.03.2020, permitiu o funcionamento para outras categorias, regra que se estende aos sistemas logísticos e da cadeia de abastecimento ligadas as atividades autorizadas, também desde que cumpridas TODAS as regras de saúde, segurança, EPI e sanitárias definidas na Deliberação (art.8º, *caput* c/c incisos, II, XI, XII e XIII), o que inclui também setor ligado a construção civil.

Lado outro, salientamos a necessidade do comércio varejista retornar as suas atividades, de forma gradual e urgente, porém, sem deixar de tomar medidas necessárias para a proteção de todos, o que sugerimos seja eficazmente fiscalizado pelos órgãos responsáveis.

Importante ressaltar que, em momento algum devemos abster das orientações de segurança e pareceres do Comitê, porém, é necessária a revisão do decreto municipal, como o que já ocorre em várias cidades do porte de Frutal, onde as autoridades e prefeitos tem trabalhado com a devida cautela, na liberação do comércio e outras atividades.

Temos ciência que, o Governo Federal lançou inúmeros recursos destinados a população e as empresas, para enfrentamento da crise, porém, entendemos que seja apenas de forma paliativa, pois acreditamos que este momento é passageiro, portanto não será duradouro. As consequências virão, e perdurarão por mais outro período.

Precisamos retomar o crescimento, o fortalecimento e o desenvolvimento de onde paramos, e somente com o trabalho árduo, novamente seremos uma sociedade organizada e auto sustentável.

Desta forma, como entidade na sua função de representar os empresários de Frutal, trazemos propostas que atenda os empresários e informais, e garanta a sobrevivência da empresas, dos empregadores, dos empregados e suas famílias:

EMPRESAS QUE PODERÃO FUNCIONAR COM 01 PORTA ABERTA E COM BARREIRA, COM O CONTROLE DE ENTRADA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO:

- SORVETERIAS
 - LOJAS DE ROUPAS E CALÇADOS (ADULTO E INFANTIL)
 - LOJAS DE TELEFONIA E INTERNET
 - MARMORARIAS E VIDRAÇARIAS
 - GRAFICAS E PAPELARIAS
 - LOJAS DE BIKE E MOTOS
 - LOJAS DE VEICULOS
 - ELETRODOMESTICOS E AFINS
 - FLORICULTURAS
 - LOJAS DE DECORAÇÃO E AFINS
 - DEMAIS EMPRESAS QUE NÃO SE ENCAIXAM EM SERVIÇOS ESSENCIAIS
- HORARIO DE FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 08H00 ÀS 18H00 E AOS SABADOS DAS 08H00 ÀS 12H00, QUE COMPROVADAMENTE FAÇO UTILIZAÇÃO DOS MEIOS EFICAZES SUGERIDOS, PARA CONTER O CORONOVIRUS.

PODERÃO TRABALHAR COM ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO E AGENDAMENTO DE HORARIO, COM AS DEVIDAS PRECAUÇÕES

- PROFISSIONAIS LIBERAIS
- CLINICAS DE ESTÉTICA
- BARBEARIA
- CLINICAS DE FISIOTERAPIA
- STUDIO DE PILATES
- ACADEMIAS
- SALÃO DE BELEZA
- SALÃO DE CORTE DE CABELO MASCULINO
- OS SALÕES DE BELEZA, ESTÉTICA, CORTE MASCULINO, BARBEARIA, MANICURES, PODOLOGAS, DEVEM TRABALHAR COM REDUÇÃO DE 50% DE SUA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, COM HORARIO DE ATENDIMENTO AGENDADO E AS DEVIDAS PRECAUÇÕES, NO HORARIO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 08H00 ÀS 18H00 E AOS SABADOS DAS 08H00 ÀS 12H00. REITERAMOS AINDA, AS MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM TOMADAS PELOS ESTABELECIMENTOS.

Sendo que, as empresas mencionadas, deverão obedecer rigorosamente as normas de segurança, de higiene e sanitárias:

- I - O exercício da atividade econômica fica condicionado a equipes reduzidas e necessárias ao serviço;
- II - Observância das regras de higiene, com indicação de local onde ficará acondicionado álcool gel, toalha de papel e outros, com distribuição de luvas e mascarar para os colaboradores;
- III - Prevenção, de 1 (uma) pessoa para cada 5 m², (cinco metros quadrados);



ACIF
Associação Comercial e Industrial de Frutal



BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS, QUALIDADE AOS CONSUMIDORES E PROGRESSO À NOSSA CIDADE.

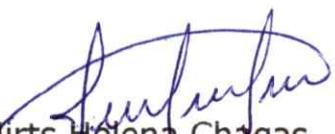
- IV - Distância de 2m (dois metros) entre atendimento e consumidor;
- V - Uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde;
- VI- Horário especial e exclusivo para atendimento de pessoas classificadas no grupo de riscos;
- VII – higienização interior dos estabelecimentos a cada 03 horas, com água e cloro (sanitária);
- VIII – higienização a cada início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas) preferencialmente com álcool em gel;
- IX – no atendimento de supermercados, se possível determinar o uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar o acúmulo e aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- X – bancos e lotéricas, devem adotar as mesmas medidas;
- VI - Proibida aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará..

Desejamos participar da próxima reunião do Comitê Extraordinário COVID-19 devido a sua importância de decisão e impacto causado no setor empresarial, classe esta que a ACIF/CDL representa há 44 anos na cidade de Frutal.

Diante do exposto, ficamos na expectativa de sermos atendidos em nossas propostas, bem como sejam antecipadas as decisões relacionadas ao comércio á esta entidade.

Aguardamos o deferimento das demandas supras.

Respeitosamente.


Mirts Helena Chagas
Presidente da ACIF/CDL